



DECRETO Nº.96, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto 091/2020 determinando adequação nas novas medidas de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10.282 que estabelece as atividades consideradas essenciais para fins de regulamentação da Lei 13.979/2020;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634)por unanimidade, confirmou o



entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Considerando, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

Considerando o disposto no Decreto 078/2020 determinando adequação nas novas medidas de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - O art 3º do Decreto 91/2020, passa a conter a seguinte redação:

Grupo 7

Consultórios, clínicas, demais estabelecimentos de saúde, ressalvados os serviços hospitalares;

Centros de Formação de Condutores.

Funcionamento - Segunda a sexta as 07h às 20 hs

Art. 2º. O inciso VII do artigo 12 do Decreto 78/2020 passa a conter a seguinte redação:



Art. 12. (...)

VII – Ficam autorizados os serviços de hotelaria com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, a partir do dia 15/07/2020, ressalvada a hospedagem para hóspedes que comprovem que estejam em trabalho ou a serviço de empresas cuja atividade se desenvolva no âmbito do Município de Valença, através de apresentação de documento na portaria do estabelecimento no momento do *check in*;

Art. 3º. Os serviços de hotelaria, autorizados no art. 2º deverão obedecer as seguintes regras:

- I. O uso de máscara para a circulação nas áreas comuns é obrigatório para funcionários/colaboradores e hóspedes que deverão ser orientados a circularem sempre usando máscaras, a ser retirada apenas já a mesa, no momento das refeições;
- II. O uso de equipamento de proteção individual (EPI) completo é obrigatório para os funcionários/colaboradores, de acordo com cada atividade;
- III. Promover a sensibilização quanto à etiqueta respiratória em casos de tosse ou espirros e orientações sobre a forma de contágio e de prevenção à COVID-19 para colaboradores e hóspedes;
- IV. Fixar cartaz informativo nos elevadores com a orientação de uso individual ou para pessoas da mesma família ou do mesmo quarto, incluindo o distanciamento físico mínimo de dois metros de cada indivíduo nas áreas de circulação;
- V. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em todos os pontos de circulação, tanto para clientes quanto para funcionários/colaboradores, assim como dispositivos para lavagem das



mãos com sabão líquido e papel toalha descartável (não reciclado), além de lixeira com tampa sem acionamento manual;

- VI. Aumentar a frequência de higienização nas áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- VII. Check-in: recomendamos que sejam feitos de forma *on line* utilizando aplicativos, formulários, dentre outros sistemas disponíveis de pré check-in e o preenchimento do FNRH seja feita pelo hóspede no quarto, após sua entrada e entrega posterior, no caso de hospedagem com menor. O check out: recomendamos que o extrato seja entregue para a conferência diretamente no apartamento ou por aplicativos de mensagens e caso haja alguma divergência o hóspede deverá ligar para a recepção;
- VIII. As chaves, chaveiros ou cartões magnéticos devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, para serem devidamente higienizados antes da reutilização;
- IX. Reforçar a limpeza e higienização em todos os pontos de maior contato no quarto, áreas comuns, como fechaduras, interruptores, maçanetas, controles de ar condicionado e TV, cabeceira, bancada, criado mudo, cadeiras, cofre, secador de cabelo, espelhos, telefones, abajures, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, corrimão, balcões, máquina de cartão de crédito (sempre após cada uso) e lixeiras;
- X. Sobre o atendimento dos hóspedes nos restaurantes, o ideal é que seja realizado em turnos evitando aglomeração e proporcionando mais segurança aos hóspedes e colaboradores, e o serviço poderá ser feito através de porções individualizadas, protegidas com filme; buffet com o manuseio da refeição sendo feito por um funcionário do meio da



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1219
Data: 01/07/2020

hospedagem, usando equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários: gorro e máscara; talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente, sendo que os talheres devem ser embalados individualmente; as mesas devem ser preparadas (pratos, talheres, copos e guardanapos de papel) na hora do atendimento ao cliente, nunca antes e refeições na forma/ou tipo empratados no restaurante devem ser levadas à mesa protegidas por cloche (tampa prato).

Art. 3º. Ficam proibidos os eventos com presença de público dentro dos hotéis e pousadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito